



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	“ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	“ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	“ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 à linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 236, que autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola a emitir a obrigação geral correspondente às 7.ª, 8.ª e 9.ª séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 300 000 000\$.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 48 320:

Dá nova redacção ao artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 36 505, que aprova a organização dos serviços de avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica.

### Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 23 298:

Fixa as taxas a cobrar pelos serviços do Ministério da Saúde e Assistência por motivos sanitários.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 48 321:

Substitui por «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval, nos grupos de escolas e no Centro de Educação Física da Armada» a expressão «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval e nos grupos de escolas» a que se refere a lista de cargos designados na alínea d) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 45 563 (vencimentos a abonar aos oficiais, guardas-marinhas, sargentos e praças da Armada).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão da Guiana à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Decreto-Lei n.º 48 322:

Permite a actualização das taxas a cobrar pela retribuição de serviços sanitários.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 23 236,

no Diário do Governo n.º 44, 1.ª série, de 21 de Fevereiro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.º, onde se lê: «... em títulos de cupão, ao portador, de 1, 5 e 10 prestações.», deve ler-se: «... em títulos de cupão, ao portador, de 1, 5 e 10 obrigações.»

No n.º 4.º, onde se lê: «... amortizadas ao par, por sorteiro, ...», deve ler-se: «... amortizadas ao par, por sorteio, ...»

No n.º 8.º, onde se lê: «... onde se realizarem transacções.», deve ler-se: «... onde se realizarem as transacções.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Março de 1968. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Instituto Geográfico e Cadastral

#### Decreto-Lei n.º 48 320

Convindo actualizar as normas que regulamentam a composição do Conselho de Cadastro, mormente pelo que respeita à representação daavoura;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 59.º da organização dos serviços da avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36 505, de 11 de Setembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 59.º Junto do Instituto Geográfico e Cadastral funcionará o Conselho de Cadastro, criado pela base VIII do Decreto n.º 11 859, de 2 de Julho de 1926, e organizado e regulamentado pelo Decreto n.º 12 737, de 22 de Novembro de 1926, que será constituído por um presidente e mais dez membros nomeados pelo Ministro das Finanças, por forma que nele haja sempre:

Um engenheiro geógrafo e um engenheiro agrônomo dos serviços do cadastro geométrico do Instituto Geográfico e Cadastral;

Um engenheiro agrônomo da Junta de Colonização Interna e outro da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

Um representante da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior;  
 Um representante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;  
 Um funcionário superior dos serviços de administração fiscal e um engenheiro agrónomo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;  
 Um professor do Instituto Superior de Agronomia, de preferência da cadeira de Economia Rural ou da de Agricultura Geral;  
 Um delegado da Corporação da Lavoura, por esta indicado.

§ único. Sobre a nomeação dos funcionários estranhos ao Ministério das Finanças serão ouvidos os respectivos Ministros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1968.—  
 AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.



## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Portaria n.º 23 298

Em execução do Decreto-Lei n.º 48 322, desta data:  
 Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência:

1.º São as seguintes as taxas a cobrar pelos serviços do Ministério da Saúde e Assistência quanto aos actos a seguir designados:

I) Por vistorias sanitárias a:

#### 1. Estabelecimentos industriais:

Até 10 empregados . . . . .	50\$00
Por cada empregado além de 10 e até 200 . . . . .	5\$00
Com mais de 200 empregados . . . . .	1 300\$00

#### 2. Hotéis, pousadas, estalagens e similares:

De luxo e de 1.ª classe — 4\$ por quarto.	
De 2.ª e de 3.ª classe — 3\$ por quarto.	

#### Pensões, hospedarias e similares:

De luxo e de 1.ª classe — 3\$ por quarto.	
De 2.ª e de 3.ª classe — 2\$ por quarto.	

#### 3. Restaurantes e similares:

De luxo . . . . .	200\$00
De 1.ª classe . . . . .	150\$00
De 2.ª classe . . . . .	100\$00
De 3.ª classe . . . . .	50\$00

#### 4. Cafés, bares e similares:

De 1.ª classe . . . . .	150\$00
De 2.ª classe . . . . .	100\$00
De 3.ª classe . . . . .	50\$00

#### 5. Tabernas:

Em Lisboa e Porto . . . . .	100\$00
Nas outras localidades . . . . .	50\$00

#### 6. Estabelecimentos de géneros alimentícios:

Armazéns . . . . .	100\$00
De venda a retalho:	
Até 10 empregados . . . . .	50\$00
Com mais empregados . . . . .	100\$00

#### 7. Estabelecimentos farmacêuticos:

##### Laboratórios:

Até 10 empregados . . . . .	50\$00
Por cada empregado além de 10 e até 200 . . . . .	5\$00
Com mais de 200 empregados . . . . .	1 300\$00

Armazéns . . . . .	100\$00
Farmácias . . . . .	50\$00

#### 8. Postos clínicos . . . . .

Postos clínicos . . . . .	100\$00
Outros, em Lisboa e Porto . . . . .	50\$00
Nas demais localidades . . . . .	30\$00

#### 10. Estabelecimentos não classificados — Taxas indicadas na tabela do n.º 1, as quais podem, neste caso, ser reduzidas, em despacho fundamentado dos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, nos termos do n.º 5.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 322.

#### 11. Parques de campismo e de turismo, casas de abrigo e similares . . . . .

100\$00

#### 12. Prédios urbanos:

Renda mensal até 100\$ . . . . .	15\$00
Renda de 101\$ até 500\$ . . . . .	20\$00
Renda de 501\$ até 1000\$ . . . . .	30\$00
Renda de 1001\$ até 2000\$ . . . . .	50\$00
Renda de 2001 até 3000\$ . . . . .	100\$00
Renda de mais de 3000\$ . . . . .	200\$00

#### II) Por inspecções médicas e respectivos atestados:

1. Candidatos a funções públicas . . . . .	30\$00
2. Emigrantes . . . . .	30\$00
3. Condutores de automóveis e candidatos a condutores:	

##### Inspecções para obtenção de carta e inspecções periódicas:

Por um médico . . . . .	100\$00
Por uma junta médica . . . . .	150\$00

##### Inspecções periódicas fora do prazo legal (taxa adicional) . . . . .

100\$00

4. Para efeitos de abono de família . . . . .	3\$00
5. Para passagem de atestados de doença e de robustez . . . . .	30\$00
6. Para passagem ou revalidação do boletim de saúde (incluindo passagem do boletim):	

No prazo legal . . . . .	16\$00
Fora do prazo legal (taxa adicional):	

Com apresentação voluntária . . . . .	20\$00
Com apresentação compulsiva . . . . .	50\$00

#### III) Por vacinações e respectivos atestados:

Vacinações obrigatórias ou incluídas em programas oficiais . . . . .	gratuita
Vacinações facultativas . . . . .	5\$00